



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS GRATUITOS AOS CIDADÃOS ACOMETIDOS DE CÂNCER."

Art. 1º. A prestação de serviços jurídicos gratuitos aos cidadãos, residentes no município, acometidos de câncer, dar-se-á pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º. São diretrizes da prestação de serviços jurídicos aos cidadãos acometidos de câncer:

I - garantir que todos os pacientes com diagnóstico de câncer tenham acesso a serviços jurídicos, conforme suas necessidades.

II - proporcionar assistência jurídica em questões relacionadas a direitos trabalhistas, previdenciários, familiares, de saúde e outros que se façam necessários.

III - assegurar que os serviços jurídicos sejam prestados de forma



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

contínua e eficaz, respeitando a dignidade e a privacidade dos pacientes.

Art. 3º. A prestação de serviços de que trata esta Lei assegurará a proteção de seus direitos e o suporte necessário para enfrentar os desafios legais decorrentes da doença.

Art. 4º. O município deverá estabelecer parcerias com a Defensoria Pública, universidades, escritórios de advocacia e outras instituições.

Art. 5º. Os serviços jurídicos serão oferecidos mediante apresentação de laudo médico que comprove o diagnóstico de câncer.

Art. 6º. Os serviços deverão ser prestados em locais acessíveis e adaptados para atender as necessidades dos pacientes, incluindo atendimento domiciliar para aqueles que não possam se deslocar.

Art. 7º. A assistência jurídica deverá abranger:

I - direitos previdenciários e de benefícios sociais.

II - direitos trabalhistas, incluindo-se: auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e estabilidade no emprego;

III - questões familiares, como guarda de filhos, pensão alimentícia e divórcio;

IV - direitos de saúde, incluindo-se acesso a tratamentos, medicamentos e procedimentos médicos;

V - questões relacionadas à moradia e regularização de imóveis; e

VI - outras questões correlatas;



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 8º. O município deverá garantir que os advogados e defensores públicos recebam capacitação específica sobre as particularidades legais e sociais dos pacientes com câncer.

Art. 9º. O município promoverá campanhas informativas para divulgar a disponibilidade dos serviços aos pacientes com câncer.

Art. 10. As campanhas deverão incluir informações sobre os direitos dos pacientes, como acessá-los e onde procurar ajuda jurídica.

Art. 11. O município criará um comitê para monitorar e avaliar a qualidade e a eficácia dos serviços jurídicos prestados, composto por representantes da saúde, da justiça, de associações de pacientes e outros setores relevantes.

Parágrafo Único - O comitê deverá elaborar relatórios periódicos com recomendações para a melhoria contínua dos serviços.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Os cidadãos acometidos de câncer enfrentam diversas dificuldades, não apenas no âmbito da saúde, mas também em questões legais que podem impactar significativamente suas vidas e de suas famílias.

Garantir o acesso a serviços jurídicos gratuitos é essencial para assegurar que esses pacientes possam exercer plenamente seus direitos, receber os benefícios a que têm direito e



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

enfrentar os desafios legais com suporte adequado.

Este projeto de lei visa proporcionar um amparo jurídico completo e contínuo, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes com câncer no município de São Caetano do Sul.

Plenário dos Autonomistas, 28 de junho de 2024.

MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR